

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 201 DE 27/09/2017**

**PARA: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS E DEMAIS INTERESSADOS**

**REF: AVISOS DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE MILHO EM GRÃOS – 093, 098, 102, 109/17 e 124/17**

Estamos recebendo dos arrematantes a documentação de comprovação das operações em referência e **já identificamos algumas inconsistências** no valor das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais ou por suas cooperativas. As inconsistências se referem à não utilização da quantidade de casas decimais necessárias para que o valor do produto seja condizente com o valor do contrato, que conforme item 10 dos Avisos em referência é de R\$ 8.041,50/contrato de 27 toneladas.

**Diante disso, orientamos** que os produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais utilizem, quando da emissão de suas notas fiscais, a quantidade máxima de casas decimais permitidas pela legislação, de forma que seja respeitado o valor de R\$ 8041,50/contrato de 27 toneladas estabelecido no Aviso, evitando, assim, retrabalho e necessidade de emissão de notas fiscais complementares de valor por parte dos arrematantes.

Para os arrematantes de Contrato de Opção de Venda que emitiram notas fiscais cujo valor equivalente às 27 toneladas não seja R\$ 8.041,50, será necessária a emissão de nota fiscal de complemento de valor para acerto da situação.

Exemplo: Nota Fiscal xxxx apresentada para a Conab

N da Nota Fiscal	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
xxxx	Milho em grãos	Kg	27.000	0,29783	8041,41

No caso acima, haveria a necessidade de emissão de uma nota fiscal de complemento de valor, por parte do produtor rural ou pela cooperativa, referente à R\$ 0,09. Por mais que, em alguns casos, o valor seja irrisório, o pagamento tem que ser realizado pelo valor do contrato, que, por sua vez, não pode diferir do valor constante da nota fiscal.

**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
PRESIDENTE